



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
REGISTRADO

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024

Termo nº 018/2024 Fis. 018
Livro nº 01/2024 Em 21/05/24

Gabriel Almeida
Coordenador
Mat. 24.428-3

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LUBEC DISTRIBUIDORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, **ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 095.988.607-95, e a empresa **LUBEC DISTRIBUIDORA LTDA** situada na Av. Ernani do Amaral Peixoto, Bairro Centro, Cidade de Niterói e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.618.454/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **IVAN VIEIRA**, cédula de identidade nº 129527 MB RJ, domiciliado nesta Cidade, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO PARA AS UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)**, com fundamento no processo administrativo nº 9900038591/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e bens de consumo para as unidades de Proteção Social Especial (PSE), na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Prazo): O fornecimento será efetuado conforme previsão do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Das Obrigações do Contratante)

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) exercer a fiscalização do contrato;



c) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: (Das Obrigações da Contratada)

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

CLÁUSULA QUINTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.99
Fonte de Recurso: 2.749.50
Programa de Trabalho: 16.72.08.243.0027.4126
Nota de Empenho: 000075/2024

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.01
Fonte de Recurso: 2.749.50
Programa de Trabalho: 16.72.08.243.0027.4126
Nota de Empenho: 000076/2024

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.02
Fonte de Recurso: 2.749.50
Programa de Trabalho: 16.72.08.243.0027.4126
Nota de Empenho: 000077/2024



Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.03
Fonte de Recurso: 2.749.50
Programa de Trabalho: 16.72.08.243.0027.4126
Nota de Empenho: 000078/2024

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.06
Fonte de Recurso: 2.749.50
Programa de Trabalho: 16.72.08.243.0027.4126
Nota de Empenho: 000079/2024

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.66
Fonte de Recurso: 2.749.50
Programa de Trabalho: 16.72.08.243.0027.4126
Nota de Empenho: 000080/2024

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Contrato): Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 222.685,40 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLAÚSULA SÉTIMA: (Das Condições De Pagamento)

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 222.685,40 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), parcela única, e diretamente, na conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

CLAÚSULA OITAVA: (Da Responsabilidade)

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida



essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLAÚSULA NONA: (Da Publicação e Controle do Contrato)

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Do Foro de Eleição).

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO DE CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 21 de maio de 2024.

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

CONTRATADA: IVAN VIEIRA (LUBEC
DISTRIBUIDORA LTDA)



TESTEMUNHAS:

1)



2)



